



Pr feitura Municipal d Conceição do Coit'

ESTADO DA BAHIA

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

C.G.C. 13.843.842/0001-57

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

LEI N.º 211 DE 26 DE MARÇO DE 1999.

CONCEIÇÃO DO
COITÉ CAMARA
DE
VEREADORES: 13
227228000160
Assinado de forma
digital por
CONCEIÇÃO DO COITÉ
CAMARA DE
VEREADORES: 1322722
8000160
Dados: 2022.10.05
10:31:10 -03'00'

"Cria o serviço de Planejamento Familiar".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, ESTADO DA BAHIA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Artigo 1º- Fica criado o serviço de Planejamento Familiar para atender aos casais que procurem, sem ônus para os interesses.

Artigo 2º- Este Serviço oferecerá aos casais um esclarecimento amplo e completo sobre o planejamento familiar, através de cursos, palestras e assistentes sociais, psicólogos do Município ou convite a pessoa da sociedade.

§ 1º- Fazem parte do programa estabelecido, todos os métodos anticonceptivos existentes, conforme o mais indicado ou desejado, como a pílula anticoncepcional, o DIU e a anticoncepção cirúrgica.

§ 2º- O acompanhamento compreende um registro de cada paciente, com sua qualificação e dados que facilitem ou determinem a atuação do serviço.

Artigo 3º- O serviço atenderá com a contracepção cirúrgica somente às seguintes espécies:

- I- casais com 3 (três) filhos ou mais;
- II- casais com 2 (dois) filhos ou mais e que já tenha perdido filho ou filhos com complicação decorrente de pobreza;
- III- mulher portadora de doenças que exponha a risco de vida;
- IV- casais com tendência genética a gerar filhos com anormalidade físicas ou mentais, graves.

Parágrafo Único- Para os casais previstos nos incisos I e II, os interessados deverão apresentar certidão de nascimento dos filhos.

Artigo 4º- O casal orientado e planejante de acordo deverá, antes de submeter à cirurgia ou implante, assinar um "Termo de Concordância", no qual o paciente assina cirurgia como aceitante e o outro cônjuge ou companheiro, que poderá ser também outra idônea e maior de idade, como concordante ou testemunhas.

CERTIDÃO
Certifico que este documento
foi publicado no prazo de

01/04/99 até 19/04/99
C. do Coité. 19/04/99

Visto

Pr feitura Municipal d Conceição do Coité

ESTADO DA BAHIA

C.G.C. 13.843.842/0001-57

Praça Theógenes Antônio Calixto, s/n - Tel.: (075) 262-1414 - CEP 48730-000

e-mail: gabinete@gd.com.br

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BAHIA

Artigo 5º- O paciente, após cumprida as exigências do artigo anterior, será encaminhado ao hospital ou serviço onde a sua cirurgia ou implante serão realizados por médicos competentes.

Artigo 6º- O poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Conceição do Coité, 26 de março de 1999.



ÉWERTON RIOS D'ARAUJO FILHO
Prefeito Municipal